

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITA DE BEM IMÓVEL Nº 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO (PMES) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA (PMB) – PROCESSO Nº 2025-333RP, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001-43, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita sob o nº CNPJ nº 27.476.373/0001-90, neste ato representado pelo **COMANDANTE-GERAL CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**, doravante denominado **CESSIONÁRIA** e do outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo **PREFEITO LEVI MARQUES DE SOUZA**, doravante denominada **CEDENTE**.

Com base no exposto e tendo em vista o interesse comum, as partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE FORMA GRATUITA**, o qual reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 14.133/21 e demais normas aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições subsequentes, cuja autorização consta no **PROCESSO Nº 2025-333RP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a cessão de uso de forma gratuita do imóvel constituído de 01 (um) terreno de 198,97 m², Loteamento Badaró, inserido na matrícula nº 8913 no CRGI de Afonso Cláudio, com benfeitoria – 01 (uma) edificação de 02 (dois) pavimentos medindo cada andar 94,86 m², inscrição imobiliária nº 01.01.015.0448.0001.3 e nº 01.01.015.0448.0001.1, localizado na Rua Apolinário Dias Pimenta, nº 29, Centro, CEP 29630-000, Brejetuba/ES, de propriedade de Raulino Carlos Dias, alugado pela Prefeitura de Brejetuba. Ressalta-se que o laudo de vistoria acostado à peça #21 do processo **2025-333RP** é parte integrante deste Contrato, portanto, deve ser analisado em conjunto com o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO DO OBJETO

2.1 O presente contrato de cessão de uso destina-se exclusivamente para abrigar o 1º Pelotão da 3ª Companhia na área do 14º Batalhão da Polícia Militar, sendo vedada a sublocação, transferência ou cessão deste ajuste, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 Constituem obrigações e responsabilidades:

– **DA CEDENTE:**

a) ceder à **CESSIONÁRIA** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem ônus, no estado em que se encontra, conforme Laudo de Vistoria integrante deste Contrato;

b) extinguir o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, exigindo a devolução do bem objeto deste contrato, em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas ou por interesse e

conveniência da Administração;

c) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pela **CESSIONÁRIA**;

d) comunicar à Procuradoria Geral do Município caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais não solucionadas entre as partes, para adoção de medidas legais cabíveis;

e) realizar vistorias no imóvel concedido, quando necessário, a fim de verificar, entre outros, se a finalidade contratual está sendo cumprida, sob pena de rescisão contratual;

f) O Imposto Predial Terriotial Urbano (IPTU) é de responsabilidade do locatário, conforme descrito na parágrafo primeiro da cláusula 6ª do contrato de locação nº 001/2025, celebrado entre o Município de Brejetuba e o Senhor Raulino Carlos Dias.

II – DA CESSIONÁRIA:

a) utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades descritas na Cláusula Segunda deste Contrato;

b) responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;

c) em caso de invasão do imóvel, acionar o órgão competente, imediatamente, com o objetivo de defender o patrimônio público sob sua responsabilidade;

d) caso haja necessidade de intervenção policial e/ou judicial na defesa da posse, indicar servidor/representante para acompanhar os trabalhos realizados e, caso necessário, disponibilizar pessoal e equipamentos para demolição de obras irregulares e providenciar outras ações necessárias para preservação dos limites do imóvel, privilegiando a tempestividade das ações;

e) deverá, caso necessário, relacionar e qualificar possíveis invasores em imóvel locado, em posse do Município, realizando registros fotográficos da área supostamente esbulhada/invadida, e fornecer demais informações requisitadas pela Procuradoria do Município;

f) arcar com todas as despesas dele provenientes, tais como, tributos em geral, taxas de condomínios, de marinha, de imóvel rural, contas de água, luz e quaisquer outras despesas incidentes sobre o imóvel;

g) providenciar perante a municipalidade, o alvará de localização e de funcionamento, a imunidade de IPTU sobre o imóvel público;

h) providenciar, perante os Entes Municipal e Federal (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, imóveis rurais), a transferência do cadastro do imóvel para sua responsabilidade fiscal;

i) representar o responsável pelo imóvel perante o Município, perante os Cartórios, o INCRA e a Secretaria do Patrimônio da União – SPU, nos atos decorrentes do uso do imóvel;

j) realizar benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato, devendo arcar com o recolhimento de despesas incidentes e encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, **exceto quando oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;**

k) proceder a reformas no imóvel, sobretudo, referentes à segurança predial, deixando-o em estado de conservação igual ou melhor que o atual, sendo que em caso do bem não ser restituído nas condições em que foi concedido ou em melhor condição, a **CESSIONÁRIA** se responsabilizará pelo custo de reforma

ou recuperação do imóvel;

l) não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia autorização expressa da **CEDENTE**;

m) responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos causados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos, a recompor o imóvel;

n) durante toda a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme prevê as normas aplicáveis e os preceitos do direito público;

o) Alteração da titularidade das contas de energia elétrica e água, bem como quaisquer outras já existentes junto às empresas concessionárias prestadoras de serviço público.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO

4.1 As cláusulas e condições deste contrato poderão ser revisadas, a qualquer tempo, desde que sejam respeitadas as legislações aplicáveis ao caso e os preceitos de direito público, devendo ser submetida à análise da Procuradoria Geral do Município, formalizada por meio de aditivo contratual e publicada no DO/ES ou no DOM.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de alteração de prazo fica dispensada a oitiva da PGM.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato de Cessão de Uso terá duração coincidente com o prazo do contrato de aluguel do imóvel, a partir de sua publicação no DIO/ES ou no DOM e encerrando-se em 31 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, se houver interesse das partes, mediante manifestação das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de seu vencimento.

PARAGRAFO ÚNICO. A solicitação da prorrogação do **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** deverá ser manifestada pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE** no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

6.1 Este instrumento poderá ser denunciado por quaisquer das partes ou ser rescindido:

a) unilateralmente pela **CEDENTE**, no caso de descumprimento total ou parcial do contrato, sem necessidade de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial;

b) por ato unilateral da **CEDENTE**, havendo o interesse e a conveniência da Administração Pública, por meio de comunicação por escrito, que produzirá efeito decorridos 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento;

c) de forma amigável, por acordo entre as partes;

d) por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes signatárias; e

e) judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DEVOLUÇÃO

7.1 O presente instrumento regula-se pelas condições nele acordadas e pelas demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento ou infringência de quaisquer delas determinará a sua rescisão independente de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, comprovados e reconhecidos pelas partes Signatárias;

7.2 A **CESSIONÁRIA** deve devolver o imóvel em condições de uso imediato, por meio de Termo de Devolução, em caso de ocorrer rescisão por vontade das partes ou por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.

7.3 A **CESSIONÁRIA** deve devolver o imóvel em estado de conservação igual ou melhor que o inicial, sendo que, em caso do bem não ser restituído nas condições em que foi concedido ou em melhor condição, a **CESSIONÁRIA** se responsabilizará pelo custo de reforma ou recuperação do imóvel.

7.4 A **CESSIONÁRIA** deve providenciar o encerramento dos contratos sob sua responsabilidade junto às concessionárias de fornecimento de energia e de água.

7.5 Comunicar à **CEDENTE** quanto ao interesse em devolver o bem com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

7.6 Enquanto não for assinado o Termo de Devolução do imóvel, este continuará sob total responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

8.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a **CESSIONÁRIA** deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CESSIONÁRIA** deverá:

8.3.1 Notificar imediatamente a **CEDENTE**;

8.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.4 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.6 A **CESSIONÁRIA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da **CEDENTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.7 **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a **CEDENTE** deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.8 A **CESSIONÁRIA** deverá notificar a **CEDENTE** imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a **CEDENTE** cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.10 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela **CESSIONÁRIA** para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da **CEDENTE**, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à **CESSIONÁRIA** a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) no que for aplicável.

8.11 **Responsabilidade.** A **CESSIONÁRIA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a **CEDENTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CEDENTE** em seu acompanhamento.

8.12 A eventual subcontratação, ainda que previamente autorizada pela **CEDENTE**, **não exime o CESSIONÁRIO** de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato. A **CESSIONÁRIA** permanecerá, em todos os casos, **integralmente responsável** perante a **CEDENTE** pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive no que tange a atos ou omissões da(s) subcontratada(s), respondendo por qualquer inadimplemento, dano, prejuízo ou descumprimento das obrigações pactuadas, como se realizados diretamente por si mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.13 A **CESSIONÁRIA** colocará à disposição da **CEDENTE**, sempre que solicitada, qualquer informação e documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permitindo que auditorias e inspeções sejam realizadas diretamente pela **CEDENTE** ou por terceiros por ela indicados, relativas ao tratamento de dados pessoais.

8.14 A **CESSIONÁRIA** auxiliará a **CEDENTE** na elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), previsto no art. 38 da LGPD (Lei 13.709/2018).

8.15 Caso a **CEDENTE** constate que a **CESSIONÁRIA** utilizou dados pessoais de forma ilegal, ilícita, imoral ou para finalidades diversas daquelas necessárias ao cumprimento deste Contrato, notificará a **CESSIONÁRIA** para que cesse imediatamente esse uso. A continuação do uso incorreto poderá ensejar rescisão contratual e responsabilização da **CESSIONÁRIA** por quaisquer danos causados.

8.16 Eliminação. Extinto o Contrato, por qualquer motivo, a **CESSIONÁRIA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do encerramento, devolver à **CEDENTE** todos os dados pessoais tratados em razão deste Contrato ou eliminá-los completamente, inclusive quaisquer cópias, declarando por escrito à **CEDENTE** o cumprimento dessa obrigação.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Havendo celebração de contratos entre as demais partes e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste ajuste, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária da **CEDENTE** pelas obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, tampouco ensejará vínculo funcional ou empregatício entre os referidos terceiros e o Município de Brejetuba.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

11.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo (CPRACES), criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

O presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO** regula-se pelas condições aqui conveniadas e pelas demais normas aplicáveis e preceitos de direito público.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** por meio digital, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 16 de janeiro de 2026.

LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA
CEDENTE

DOUGLAS CAUS - CEL QOCPM
COMANDANTE-GERAL DA PMES
CESSIONÁRIO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DOUGLAS CAUS
COMANDANTE GERAL PM
PM-ES - PMES - GOVES
assinado em 19/01/2026 19:32:17 -03:00

LEVI MARQUES DE SOUZA
CIDADÃO
assinado em 19/01/2026 08:12:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/01/2026 19:32:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RENATO PEREIRA BRITO (2º SARGENTO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTRIMOVEI - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-42LC13>

Vitória (ES), quarta-feira, 21 de Janeiro de 2026.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 005/2024**Processo:** 2021-CMF0J**Permitente:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.**Permissionário:** Município de Colatina**Objeto:** Fica prorrogado o Termo de Permissão de Uso nº 005/2024 por 12 (doze) meses.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso nº 005/2024, juntamente com a cláusula estabelecida neste Termo Aditivo.

Prazo: 12 (doze) meses a contar do dia 31/12/2025.**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 1710903**Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -****Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -****BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2024****AVISO DE EDITAL**

O Diretor Presidente do **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES**, no uso de suas atribuições, informa que será publicado, nesta data, no site do BANESTES (www.banestes.com.br), o Edital de Convocação para exames médicos admissionais e apresentação de documentos para comprovação de requisitos e admissão referente ao Concurso Público 01/2024.

Vitória (ES), 21 de janeiro de 2026.**José Amarildo Casagrande
Diretor Presidente****Protocolo 1711391****BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2022****AVISO DE EDITAL**

O Diretor Presidente do **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES**, no uso de suas atribuições, informa que será publicado, nesta data, no site do BANESTES (www.banestes.com.br), o Edital de Convocação para exames médicos admissionais e apresentação de documentos para comprovação de requisitos e admissão referente ao Concurso Público 01/2022.

Vitória (ES), 21 de janeiro de 2026.**José Amarildo Casagrande
Diretor Presidente****Protocolo 1711407****Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -****Polícia Militar - PM-ES -**

CI DO TCEES -500E2300002.2022.003

EXTRATO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME PRELIMINAR DE SAÚDE PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO - EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL, DE 21/01/2026, RELATIVO AO CONCURSO PÚBLICO REGULADO PELO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2022, DE 07/06/2022 - RETIFICADO.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME PRELIMINAR DE SAÚDE PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO - EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL**, relativo aos candidatos Luiz Miguel Medeiros Hipolito, inscrição nº 8720004072, e Gabriel Ferreira de Souza, nº de inscrição 8720014662. O referido Edital estará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.pm.es.gov.br, aba concursos > CFSd Combatente - Curso de Formação de Soldado Combatente > 2022 e www.institutoaocp.org.br, a partir de 21/01/2026.

Vitória/ES, 21 de janeiro de 2026.

Douglas Caus - CEL QOCPM
Comandante-geral da PMES**Protocolo 1711279****RESUMO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2026.****PROCESSO:** 2025-333RP**CEDENTE:** Município de Brejetuba/ES**CESSIONÁRIO:** Estado do

Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar.

OBJETO: Um terreno de 198,97 m² no Loteamento Badaró, inserido na matrícula nº 8913 no CRGI de Afonso Cláudio, com benfeitoria - uma edificação de dois pavimentos medindo cada andar 94,86 m², inscrição imobiliária nº 01.01.015.0448.0001.3 e nº 01.01.015.0448.0001.1, localizado na Rua Apolinário Dias Pimenta, nº 29, Centro, CEP 29630-000, Brejetuba/ES, de propriedade de Raulino Carlos Dias, alugado pela Prefeitura de Brejetuba onde está instalado o 1º Pel da 3ª Cia do 14º BPM da PMES.

VIGÊNCIA: A partir da publicação do resumo no DO/ES até o dia 31 de agosto de 2026.

Domingos Martins/ES

**DOUGLAS CAUS - CEL QOCPM
COMANDANTE-GERAL DA PMES****Protocolo 1711154****PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.000017.45105.01****Contratante:** Diretoria de Saúde da PMES - DSPMES
Processo E-DOCS: 2023-L3PGW**Contratado:** ACERTA ECO EQUILIBRIO AMBIENTAL LTDA.

CNPJ.: 27.160.124/0001-90

Objeto: SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE OUTROS VETORES.**Valor Total:** R\$ 16.998,98 (Dezesseis mil,



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/01/2026 15:30:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RENATO PEREIRA BRITO (2º SARGENTO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTRIMOVEI - PMES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-9G11VM>